Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041724000175

Nº SAPL: 0249/2026

Registrado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29 de abril de 2026 às 17:22

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483415863_71d3179e-f369-4e07-a7fb-41a3c601bddf

Autores:

JÂNIO HENRIQUE DA SILVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ART. 2º-A À LEI MUNICIPAL Nº 11.206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 11.206, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Fica instituído regime especial de parcelamento e tratamento administrativo diferenciado exclusivamente para multas de trânsito aplicadas a condutores responsáveis por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em nível médio ou grave, cuja comprovação se dará mediante laudo médico, nos casos em que a infração decorrer do fato de a criança estar fora do dispositivo de retenção obrigatório durante o transporte no veículo.

§1º O disposto neste artigo aplica-se apenas quando comprovado que a saída da criança do dispositivo de retenção ocorreu em razão de crise sensorial ou comportamental, devidamente atestada por laudo médico, que a impediu de permanecer contida, colocando em risco sua integridade física.

§2º O benefício dependerá de requerimento do interessado, instruído com:

I – laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de TEA em nível médio ou grave;

II – documento que comprove a responsabilidade legal pelo menor;

III – declaração circunstanciada dos fatos ocorridos no momento da infração;

IV – outros elementos que possam demonstrar a situação excepcional.

§3º Uma vez deferido o pedido, poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternativamente, as seguintes medidas:

I – parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas;

II – redução de até 50% (cinquenta por cento) dos encargos moratórios;

Assinado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29/04/2026 14:23
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483415863_71d3179e-f369-4e07-a7fb-41a3c601bddf

III – conversão da penalidade em advertência por escrito, quando cabível, nos termos
da legislação de trânsito vigente;
IV – suspensão da exigibilidade do débito até decisão final administrativa.

§4º O disposto neste artigo não afasta a caracterização da infração prevista na legislação de trânsito vigente, devendo a autoridade administrativa analisar o caso concreto à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

§5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____DE_____ 2026.

_____

Jânio Henrique
Vereador – PDT

Assinado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29/04/2026 14:23
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17774834158 63_71d3179e-f369-4e07-a7fb-41a3c601bddf

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, regime especial de tratamento administrativo e parcelamento para multas de trânsito aplicadas a condutores responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em nível médio ou grave, exclusivamente nas hipóteses em que a infração decorra da impossibilidade de permanência da criança no dispositivo de retenção obrigatório em razão de crise sensorial ou comportamental.

A proposta encontra fundamento direto nos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), no direito à igualdade material (art. 5º, caput) e na proteção integral e prioritária da criança e do adolescente (art. 227), os quais impõem ao Poder Público o dever de adotar medidas que promovam inclusão, proteção e tratamento diferenciado às pessoas em situação de vulnerabilidade.

No mesmo sentido, a iniciativa está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura à pessoa com deficiência o direito à acessibilidade, à inclusão social e à eliminação de barreiras que impeçam sua plena participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

Especificamente quanto ao Transtorno do Espectro Autista, a proposta encontra respaldo na Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e reconhece o autista como pessoa com deficiência, garantindo-lhe proteção integral, atendimento especializado e prioridade nas políticas públicas.

É de conhecimento que crianças com TEA, especialmente em níveis médio e grave, podem apresentar episódios de crise sensorial ou comportamental que inviabilizam, ainda que momentaneamente, sua permanência em dispositivos de retenção obrigatórios, como cadeirinhas e cintos de segurança, mesmo diante da tentativa do responsável de assegurar o cumprimento da norma.

Assinado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29/04/2026 14:23
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483415863_71d3179e-f369-4e07-a7fb-41a3c601bddf

Nessas situações excepcionais, a atuação do responsável visa, primordialmente, preservar a integridade física e emocional da criança, o que pode implicar a impossibilidade de cumprimento imediato e integral da exigência legal. Dessa forma, mostra-se necessário que o Poder Público adote uma postura pautada na razoabilidade

e na proporcionalidade, permitindo análise individualizada dos casos concretos.

Ressalte-se que a presente proposta não afasta a incidência das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, mas apenas institui mecanismos administrativos que possibilitam tratamento diferenciado, como parcelamento ampliado, redução de encargos e eventual conversão da penalidade em advertência, quando cabível.

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro já reconhece a necessidade de tratamento diferenciado para pessoas com deficiência em diversas situações, como na concessão de vagas de estacionamento preferencial, medida que busca assegurar acessibilidade, segurança e dignidade, servindo como parâmetro para a presente iniciativa.

Por fim, destaca-se que a exigência de comprovação mediante laudo médico garante segurança jurídica, controle administrativo e evita a utilização indevida do benefício, assegurando que a medida alcance exclusivamente aqueles que efetivamente necessitam de tratamento diferenciado.

Diante da relevância social da matéria, especialmente para as famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, como forma de promover justiça social, inclusão e efetivação dos direitos fundamentais.

_____

Jânio Henrique
Vereador – PDT

Assinado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29/04/2026 14:23
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483415863_71d3179e-f369-4e07-a7fb-41a3c601bddf

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 29 de abril de 2026 às 14:22

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483415863_71d3179e-f369-4e07-a7fb-41a3c601bddf

Documento assinado por

JÂNIO HENRIQUE DA SILVA